

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento, priorizando o agendamento e reserva de lugares com antecedência.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) clientes por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Entretanto a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até às 20h00.

Estão aqui compreendidos nesta regra os estabelecimentos cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, indique a categoria "bar e restaurante", havendo prevalência da atividade de restaurante.

A partir de 15 de janeiro de 2021, fica autorizada também a execução de música ao vivo na modalidade "acústico" com a participação de músicos e artistas **standup comedy**, ficando proibida a apresentação de bandas e conjuntos musicais ou artísticos, mediante observação de protocolo específico.

A utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

BARES E SIMILARES

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 20h00, a critério do próprio estabelecimento, priorizando o agendamento e reserva de lugares com antecedência.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) clientes por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Nestes estabelecimentos, a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até às 20h00.

A partir de 15 de janeiro de 2021, fica autorizada também a execução de música ao vivo na modalidade "acústico" com a participação de músicos e artistas **standup comedy**, ficando proibida a apresentação de bandas e conjuntos musicais ou artísticos, mediante observação de protocolo específico à categoria.

A utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE PODOLOGIA, ESTÉTICA E SIMILARES

Diretrizes

O Horário de Funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento;

A Capacidade de Ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCCB.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre clientes, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MÚSICA AO VIVO E STANDUP COMEDY

Diretrizes

Será permitido aos artistas realizarem apresentações artísticas e culturais na modalidade musical acústico e também **standup comedy** em Restaurantes, Bares e Salões de Festa, mediante as regras previstas nos protocolos vigentes, anteriormente publicados para esses estabelecimentos, observando-se:

- o período máximo de apresentação dos artistas será de 2 (duas) horas, limitada a 1 (uma) apresentação por dia no estabelecimento, não excedente ao limite das 22 (horas);
- é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs à todos os envolvidos na apresentação artística, exceto o vocalista e comediante;
- recomenda-se a instalação de protetor acrílico no local da apresentação artística, de forma a separar o artista do público, sem interferir na qualidade da apresentação;
- o artista deverá utilizar seu próprio instrumento e microfone, ou, em caso de impossibilidade, esses instrumentos e aparelhos deverão ser adequadamente higienizados e desinfetados após cada utilização;
- não serão permitidas selfie e fotos entre artistas e público no palco e pista de dança, ficando o estabelecimento responsável pelo cumprimento desta regra;
- a utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada; e
- recomenda-se a realização e apresentação ao estabelecimento de testes para a identificação do Covid 19 de todos os artistas, colaboradores e envolvidos em geral.

RETORNO ÀS AULAS NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

• a partir de 18 de fevereiro de 2021, será permitida a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições privadas de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, e a partir 1º de março de 2021 nas redes públicas estadual e municipal de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior público, localizadas no Município de São Bernardo do Campo.

• as datas de retomada das aulas presenciais nas redes privada e pública acima foram estabelecidas com base no cronograma de vacinação contra a COVID-19 e poderão sofrer alterações caso ocorra atraso no início da vacinação da população.

• enquanto o Município estiver classificado na "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" a rede pública e as instituições privadas de ensino poderão retomar as aulas gradualmente a partir das datas acima fixadas:

a) "infantil, fundamental, médio" com a presença limitada a 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados, de forma semanalmente intercalada; e

b) "superior" com a presença limitada a 35 % (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, intercalados conforme critério estabelecido pela instituição de ensino.

• as aulas e atividades presenciais dos cursos voltados à área de saúde, medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, poderão ser retomadas em qualquer fase do "Plano São Paulo", admitida a presença de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados;

• o horário permitido de funcionamento dessas instituições privadas de ensino será limitado até as 23h00, conforme critério estabelecido pela própria instituição.

• é obrigatória a adoção por todas as instituições privadas de ensino e pela rede pública de ensino localizadas no território do Município de São Bernardo do Campo, dos protocolos sanitários aprovados pela Secretaria do Estado de São Paulo, previstas no Plano São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e no Informe Técnico nº 01/2021 emitida pelo Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - SS-4 de São Bernardo do Campo, disponíveis no sítio eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/coronavirus, notadamente:

- observar rigorosamente o limite de capacidade;
- aferir a temperatura por meio de termômetro eletrônico;
- ser obrigatório o uso de máscaras pelos professores, colaboradores e alunos;
- haver a higienização das mãos;
- disponibilizar solução em álcool gel 70%;
- promover a higienização e desinfecção ambiental periódica;
- manter distanciamento físico de 1,5 metro entre as carteiras e as pessoas;
- manter distanciamento social;
- evitar promover ações que gerem ou potencializem aglomerações; e
- manter contato e informes permanente com os pais dos alunos.

MO nº 545/2021

PORTARIA Nº 9.897, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Designa membro, em substituição, para compor a Comissão responsável pelo planejamento anual do Sistema de Recuperação Territorial (SRET), prevista no Decreto Municipal nº 20.417, de 29 de maio de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 20.417, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o Sr. José Roberto Gil Fonseca como Coordenador Geral do SRET (Sistema de Recuperação Territorial) em substituição ao Sr. Aparecido Chaves de Sousa, nomeado pela Portaria nº 9.807, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Bernardo do Campo,

11 de janeiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 19060/2010

PORTARIA Nº 9.898, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Presidência e dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, instituído pela Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017 e suas alterações, revoga a Portaria nº 9.745, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 2º e o § 1º deste artigo da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, e dá outras disposições, e considerando a instrução do processo administrativo nº 19060/2010, deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º As Presidências do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo e do Conselho Deliberativo serão exercidas pela Srª Marcia Morando e a representação do Fundo neste Conselho, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, será da Secretária do Fundo Social, Sra. Cátia Maria de Faria Almeida.

Art. 2º Nomear os seguintes membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.536, de 2017:

I - Rosa Michiko Nikaido Kamiya - representante da Secretaria de Assistência Social - SAS;

II - Juliana Rocha de Deus - representante da Secretaria de Educação - SE; e

III - Cátia Maria de Faria Almeida - representante do Fundo, a qual atuará nas questões operacionais/gestora, como Secretária.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo será exercida pela Presidente do Fundo, a Srª Marcia Morando.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 9.745, de 28 de fevereiro de 2019.

São Bernardo do Campo,

13 de janeiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 313/97 - RR

PORTARIA Nº 9.899, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de membros para a composição das 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.670, de 15 de outubro de 1998, que autorizou o Executivo a criar e implantar até 8 (oito) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.096, de 14 de novembro de 2002, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, bem como a instrução do Processo Administrativo nº 313/1997-RR, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução para igual período, para comporem, respectivamente, a 1ª e a 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs do Município:

I - 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Marcos Médici - Presidente;

b) Fábio Mourão - Membro Titular;

c) Wagner Luis Oliveira Andrade - Membro Titular;

II - 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Mário Gomes Souza Filho - Presidente;

b) Osvaldo Souza Correa - Membro Titular; e

c) José Assis Mourão - Membro Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 9.285, de 11 de fevereiro de 2014;

II - 9.390, de 28 de julho de 2015;